



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representada pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247, de 29 de março de 2005, e Decreto nº 3.951, de 15 de março de 2005, Decreto nº 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal nº 296, de 11 de novembro de 2007, alterada pelo Decreto nº 5.867, de 11 de maio de 2009 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020 em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021** – Sistema de Registro de Preço nº 04/2021, Processo nº 798-PG/2021, homologado em 07 de maio 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 13 de maio de 2021, resolve **REGISTRAR O PREÇO**, do(s) produto(s) fornecidos pela empresa **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP**, estabelecida na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 56 – Bairro: Jardim do Bosque – Cidade: Leme – SP, CEP nº 13.613-130, inscrita no CNPJ sob nº 21.940.274/0001-30, I.E. nº 415.091.915.117, neste ato representada por sua Proprietária, o(a) Senhor(a) **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO**, farmacêutica, portadora do RG nº 32.571.328-5 e do CPF nº 220.901.608-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE



Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 – www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "



JOSIANE

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA
FUSCO CARRARO 220901608
Por (14) 3602-1718/-1804 em 17/08/2021 às 14:00:00



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

COTA RESERVADA 25%							
LOTE	QTIDADE ANUAL	APRES.	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM / CÓD.SISTEMA PMJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
411	180	CP	ALENDRONATO DE SODIO TRIIDRATADO + CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D	70 mg/ 500 mg /200 ui 129.00027.0003-01	FARMOQUIMICA	R\$ 2,49	R\$ 448,20
498	3.870	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA	30 MG 129.00031.0031-01	FARMOQUIMICA	R\$ 1,58	R\$ 6.114,60
499	2.250	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA	60 MG 129.00031.0032-01	FARMOQUIMICA	R\$ 3,07	R\$ 6.907,50
612	1.890	CP	GLIMEPIRIDA	2 mg 129.00106.0004-01	FARMOQUIMICA	R\$ 0,60	R\$ 1.134,00
665	4.140	CP	MEMANTINA	10 MG 129.00420.0001-01	FARMOQUIMICA	R\$ 0,77	R\$ 3.187,80
694	540	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAN	15 mg 129.00261.0002-01	FARMOQUIMICA	R\$ 2,15	R\$ 1.161,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.953,10 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)							

1.2 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 - A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto desta Ata no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Francisco Glicério nº 855, Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 16:00 horas, exceto feriados.

2.2 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante.



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA FUSCO



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

2.3 - A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota Fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

2.4 - Será emitido pela Secretaria requisitante na entrega do material, Termo de Recebimento ou Recusa do(s) produtos (**Anexo VII**), pelo responsável determinado para a Fiscalização da Ata, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

2.5 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.6 - A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

2.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **DETENTORA DA ATA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

2.8 - A estimativa de aquisição será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jahu – Secretaria Municipal da Saúde.

2.9 - O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.10 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

2.11 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do **Anexo VII**.

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

2.13 - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA e NO TERMO DE REFERÊNCIA do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao produto correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avençadas sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação das seguintes penalidades:





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.2.6 - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do Administrador Público, na pessoa do Gestor e/ou Fiscal da Ata, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

3.6.1 - O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO DE JAHU, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais do contrato da Secretaria Requisitante.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

- I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão administrativa ficam resguardados os direitos do CONTRATANTE, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 006/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 798-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

- edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 006/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - A Gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br.

6.3 – A Fiscal do Contrato será a servidora **MARINA CAMPANA CONTADOR**, Farmacêutica, portadora do CPF nº 908.285.180-68, e-mail farmacia.saude@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-3788.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, após o recebimento, inspeção e atestado do produto licitado pela Secretaria de Economia e Finanças, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota Fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes aos produtos.

7.2 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **DETENTORA DA ATA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5 - A Secretaria requisitante, como possível utilizadora da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação é a Secretaria de Saúde, dotação orçamentária:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
2356	02.13.01-10.303.0005-2025/3390.3037	304.0000	1
2360	02.13.01-10.303.0005-2025/3390.3037	304.0003	1

7.6 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.7 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **Órgão Gerenciador** deverá:

8.2.1 – Convocar o **DETENTOR DA ATA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 – Frustrada a negociação, o **DETENTOR DA ATA** será liberado do compromisso assumido.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

8.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 – Convocar os demais **DETENTORES DA ATA** visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 - O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.7 - Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro rescindido nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 – Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 – For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 – Ocorrer à dissolução da sociedade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu

9.7 – Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 – Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

9.9 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente desta licitação, será automaticamente rescindida:

9.9.1 - Por decurso de prazo de vigência.

9.9.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

9.10 – A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar a cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 – O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

10.3 – Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4 – Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

10.5 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos.

10.6- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à prestação dos produtos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

10.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

- 10.9** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.10** - Não será permitido ao pessoal do Fornecedor o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.11** - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.12** - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, medicamentos que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.13** - Manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 10.14** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.
- 10.15** - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.2** - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 11.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4** - Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.
- 11.6** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).
- 11.7** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, anda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

11.8 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (Cento e Oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Correrão por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951/05, sendo recebido e aceito pela **DETENTORA DA ATA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

12.3 - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 - Não poderá a **DETENTORA DA ATA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

12.6 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **DETENTORA DA ATA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

12.7 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

12.8 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9 - No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10 - A presente Ata reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.205/04 e 5.247/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, nos casos omissos, será aplicado os princípios de Direito Público.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

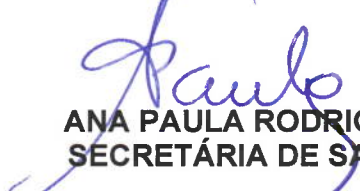
13.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

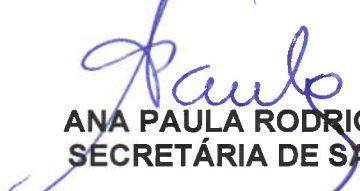
Jahu, 27 de Maio de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS


ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA**:


JOSIANE
CRISTINA FUSCO
CARRARO:
22090160888

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO: 22090160888
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VIA E-D, OU=AR CAMSARA, OU=Videoconferência, OU=154.0593000132, CN=JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO:22090160888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua assinatura de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 14:21:50-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO
JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

Contrato nº (de origem):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 27 de maio de 2021.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

Nome: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO

Cargo: Proprietária

CPF: 220.901.608-88

Assinatura: _____

JOSIANE
CRISTINA FUSCO
CARRARO: 22090160888

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO: 22090160888
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e/CPF A1, ou=VALID, ou=AR CAMBÁRIA, ou=Videoconferencia, ou=15475993000132, cn=JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO: 22090160888
Resido: Eu sou o autor deste documento
Certificado sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 14:22:21-0300
Post Reader Versão: 10.1.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Economia e Finanças

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N° 798-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

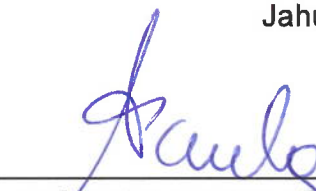
6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

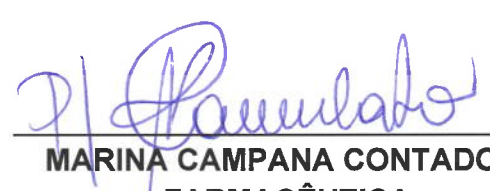
8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 27 de maio de 2021.



ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTOR DA ATA



MARINA CAMPANA CONTADOR,
FARMACÊUTICA
FISCAL DA ATA



Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
114	Cetoprofeno 50mg comp	CPR	62.500	ARTRINID / UNIAO QUIMICA	R\$ 0,309	R\$ 19.312,50
125	Cloridrato de Fluoxetina 20mg capsulas	CPR	75.000	FLUOXETINA / TEUTO	R\$ 0,069	R\$ 5.175,00
178	Tioridazina 100mg comp	CPR	2.187	UNITIDAZIN / UNIAO QUIMICA	R\$ 1,145	R\$ 2.504,115
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 26.991,62	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 550.187,51	

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
57	Ivermectina 6mg comp	CPR	75.000	GENÉRICO / VITA-MEDIC	R\$ 0,82	R\$ 61.500,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL					R\$ 61.500,00	
Item	Nome genérico	Apresentação	Quantidade Semestral	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
102	Azitromicina 500mg comp	CPR	62.500	GENÉRICO / CIMED	R\$ 1,349	R\$ 84.312,50
132	Cloridrato de Sertralina 50mg comp.	CPR	125.000	GENÉRICO / CIMED	R\$ 0,139	R\$ 17.375,00
137	Diosmina+hesperidina 450/50mg comp	CPR	375.000	WARYZ / CIMED	R\$ 0,429	R\$ 160.875,00
147	Ivermectina 6mg comp	CPR	25.000	GENÉRICO / VITA-MEDIC	R\$ 2,40	R\$ 60.000,00
158	Maleato de enalapril 20mg comp	CPR	187.500	ENALAMED / CIMED	R\$ 0,145	R\$ 27.187,50
174	Sinvastatina 20mg comp	CPR	112.500	GENÉRICO / CIMED	R\$ 0,141	R\$ 15.862,50
VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA					R\$ 365.612,50	
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 427.112,50	

MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

PROCESSO: 798-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2021.

DATA ASSINATURA: 27/05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: CONFORME ABAIXO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

COTA PRINCIPAL 75%							
LOTE	QTIDADE ANUAL	APRES.	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM / CÓD. SISTEMA PMJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	540	CP	ACIDO FOLICO	5 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 27,00
				129.00035.0012-01			
14	324	CP	ALENDRONATO DE SODIO	70 mg	CELLERA	R\$ 0,50	R\$ 162,00
				129.00027.0004-01			
23	810	CP	ALOPURINOL	100 mg	SANOFI ME-DLEY	R\$ 0,13	R\$ 105,30
				129.00170.0001-01			
26	540	CP	ALPRAZOLAN	0,25 mg	EMS	R\$ 0,11	R\$ 59,40
				129.00069.0002-01			

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

COTA PRINCIPAL 75%							
LOTE	QTIDADE ANUAL	APRES.	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM / CÓD. SISTEMA PMJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
347	16.200	CP	SULFATO DE GLICOSAMINA + CONDRITINA	500 / 400 mg 129.00281.0002-01	ACHE	R\$ 1,05	R\$ 17.010,00

COTA RESERVADA 25%							
LOTE	QTIDADE ANUAL	APRES.	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM / CÓD. SISTEMA PMJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
742	5.400	CP	SULFATO DE GLICOSAMINA + CONDRITINA	500 / 400 mg 129.00281.0002-01	ACHE	R\$ 1,05	R\$ 5.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP

COTA RESERVADA 25%							
LOTE	QTIDADE ANUAL	APRES.	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM / CÓD. SISTEMA PMJ	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
411	180	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO TRIIDRATADO + CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D	70 mg/ 500 mg / 200 ui 129.00027.0003-01	FARMOQUIMICA	R\$ 2,49	R\$ 448,20
498	3.870	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA	30 MG 129.00031.0031-01	FARMOQUIMICA	R\$ 1,58	R\$ 6.114,60
499	2.250	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA	60 MG 129.00031.0032-01	FARMOQUIMICA	R\$ 3,07	R\$ 6.907,50
612	1.890	CP	GLIMEPIRIDA	2 mg 129.00106.0004-01	FARMOQUIMICA	R\$ 0,60	R\$ 1.134,00
665	4.140	CP	MEMANTINA	10 MG 129.00420.0001-01	FARMOQUIMICA	R\$ 0,77	R\$ 3.187,80
694	540	CP	OXALATO DE ESCITALOPRAN	15 mg 129.00261.0002-01	FARMOQUIMICA	R\$ 2,15	R\$ 1.161,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.953,10 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)							